



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50

DECRETO Nº 1.919, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Ref.: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.595, de 24 de abril de 2018, que institui o Programa Família Acolhedora na Família Extensa no município de Roseira.

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Roseira, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63 inciso III da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º A decisão Judicial prevista no *caput* do artigo primeiro da Lei nº 1.595, de 24 de abril de 2018, deverá ser irrecorrível, cabendo na ordem prevista no artigo 227 da Constituição Federal, o acolhimento da criança ou do adolescente.

Art. 2º Os interessados que desejarem se inscrever junto a Administração Pública Municipal para participarem do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Extensa, deverão se enquadrar nos requisitos previstos no artigo 5º, da Lei 1.595/2018, obedecendo as seguintes condições:

- I- Comprovação de residência que se dará por meio da apresentação de contrato de locação de imóvel com firma reconhecida em Cartório ou carnê de IPTU;
- II- A idoneidade moral será comprovada mediante a apresentação de atestado de antecedentes criminais e de certidões criminais de 1º e 2º grau expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pela Justiça Federal;
- III- O interessado passará por consulta e será acompanhado por psicólogo e/ou psiquiatra, bem como realizará exame de sangue para fins de comprovação do requisito disposto no inciso IV, art. 5º, da Lei 1.595/2018.

Art. 3º O Município poderá requisitar, se julgar necessário, apresentação da prestação de contas pela família acolhedora que receber a importância descrita no art. 12 da Lei 1.595/2018.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50

§ 1º A prestação de contas mencionada no *caput* será realizada mediante apresentação de documentos que comprovem as despesas realizadas com a criança ou adolescente.

§2º Para fins de atendimento ao previsto neste artigo a família acolhedora deverá manter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes das despesas realizadas até o final do período determinado pelo Poder Judiciário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Roseira, 12 de junho de 2024.

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 12/06/2024.

Patrícia Aparecida de Sousa
Secretária da Prefeitura